



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

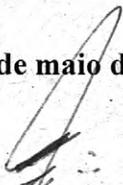
EMENDA N° 4 AO PL N° 98/2016

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

O caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 98/2016 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Ficam os shoppings centers, supermercados, hipermercados, galerias, clubes, aeroportos, parques, cinemas, estádios, teatros e locais públicos de grande circulação, desde que tenham mais de 500 m², no âmbito do Município de Sorocaba, obrigados a instalar o "banheiro família".*

S/S., 19 de maio de 2016.

  
CARLOS LEITE  
Vereador

PROTÓTIPO GERAL

25-Mai-2016-16:51-154664-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

